

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue do Município de Ferros.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos *Agente Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue*, enquanto no exercício de sua função.

Art. 2º. Somente farão jus ao abono salarial os Agentes Comunitários que durante o mês de apuração:

- I – Não tiverem faltado há mais de 01 (um) dia sem justificativa,
- II – Estiverem de licença médica e comunicar por extenso a chefia em até 48 horas;
- III – Não ter sofrido punições funcionais.

Art. 3º O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 16 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Demais Vereadores

Ferros, 16 de dezembro de 2011.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa a Autorizar o Executivo Municipal a Conceder abono aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue

.A finalidade maior da concessão deste benefício é a efetivação do princípio da eficiência, com o fim de possibilitar dentre dos limites legais melhorias salarial para recuperar a perda do adicional de insalubridade que recebiam antes da regularização deste benefício.

Ressaltamos ainda, que são agentes que trabalham num programa subsidiado pelo Ministério da Saúde, ou seja, PSF - Programa de Saúde da Família.

Contamos coma compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO